

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1129/81 (DRECAP-3 : 3577/80)
INTERESSADO : EEPG "MARTINS PENA" /CAPITAL
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE MAURIMAR
ROMY ISHI
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 1291 /81 - CESG - APROVADO EM 12/ 8/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. O Diretor da EEPG "Martins Pena", desta Capital, em ofício datado de 12.06.80, dirige-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar de Maurimar Romy Ishi, matriculada em 1979 na 2a. série do 2º grau - Formação Profissionalizante Básica - Setor Terciário, em regime de dependência em Matemática.

1.2. A aluna mencionada cursou a dependência da 1a. série do 2º grau no período noturno e a 2a. série do 2º grau no período diurno, no ano de 1979, sendo promovida na dependência e na série regular.

1.3. A irregularidade apresentada decorre do fato de que a aluna foi beneficiada pelo regime de matrícula com dependência em disciplina que não consta no anexo II da Resolução SE 122/78, como suscetível de dependência.

1.4. As autoridades preopinantes manifestaram-se favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pela aluna e a DRECAP -3 declara que o presente processo sofreu atraso no seu encaminhamento, em razão de ter se extraviado durante o afastamento da encarregada do setor.

2. APRECIAÇÃO

2.1. O presente caso foi encaminhado a este Colegiado através da DRECAP-3, juntamente com os processos que originaram o Parecer CEE 555/81; entretanto, conforme declaração daquela Divisão Regional, o mesmo foi extraviado, atrasando assim sua tramitação.

2.2. Este Conselho apreciou caso idêntico a este, da mesma escola, no qual assim se manifestou (Parecer CEE 653/80):

PROCESSO CEE: 1129/81 PARECER CEE: 1291 /81 fls.02

"Lamenta-se o equívoco na aplicação de nomars estabelecidas para o regime da matrícula com dependência. Pelo decurso do tempo a situação torna-se irreversível, pois, não se pode anular o que foi feito sem prejudicar o estudante, que não tem culpa do ocorrido."

I I - C O N C L U S ã O

Convalidam-se a matrícula da aluna MAURIMAR ROMY ISHI na 2a série do 2º grau e os atos escolares subsequentemente praticados na EEPG "Martins Pena" / Capital.

CESG, em 10 de julho de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

I I I - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

I V - D E L I B E R A Ç ã O D O P L E N Á R I O

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CESG/CP